



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

### LEI MUNICIPAL Nº 1.924, DE 21 DE JULHO DE 2008

*“Fixa o valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2009/2012, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba, para o quadriênio 2009/2012, será de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba, para o quadriênio 2009/2012, será de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

**Art. 3º** Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2009/2012, serão de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

**Art. 4º** No mês de dezembro de cada ano, os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus a uma importância equivalente ao respectivo subsídio mensal, que deverá ser paga até o dia 20 de dezembro, proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

**Art. 5º** Os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus anualmente a um período remunerado de descanso não superior a 20 (vinte) dias, que serão gozados por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Prefeito, em benefício do serviço público.

**§ 1º** Apenas os agentes políticos que possuírem cargo efetivo na Administração Pública Municipal farão jus ao adicional de férias de que trata a Constituição Federal no período aquisitivo que constará do cargo efetivo.

**§ 2º** As férias a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser gozadas após o décimo-segundo mês de exercício e não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou outra remuneração quando ocorrer exoneração do Secretário, no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

**I** – as indenizações proporcionais a que se refere o parágrafo anterior não se aplica ao subsídio mensal, sendo devidos os dias trabalhados.

**Art. 6º** Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Parágrafo único.** Os agentes políticos farão jus à verba indenizatória em decorrência da representatividade e no exercício do cargo, conforme lei específica.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próprios exercícios.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

**Art. 8º** Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Carmo do Paranaíba, 21 de julho de 2008

  
**JOÃO BRAZ DE QUEIROZ**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

